



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, Galpão 5 e 8, salas nº 21 e 22, 2º andar – Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran - Barueri/SP, CEP: 06460-040, tel: (11) 3067-8597, e-mail: mariaclaudia.mendes@ge.com / idelson.carvalho@ge.com / nathalia.f.santos@ge.com, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, neste ato representado por seus Procuradores, **MARIANA DAFFERNER**, brasileira, administradora, casada, possuidora da CI nº 27.342.857-3 e inscrita no CPF/MF nº 223.782.908-02 e, **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, publicitário, possuidor da CI nº 20065839-6 e inscrito no CPF/MF nº 126.620.018-52, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições inseridas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento, instruído através do processo administrativo nº 2015/13.476, é decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2016**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.220 de 27/09/2016, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, OPTIMA 660, CT429355CNI, fabricante: GE Healthcare, pertencente ao Hospital Ophir Loyola, com fornecimento de peças incluso, por um período de 12 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

